



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 **ESTADO DO PARANÁ**
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1356/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder à cobrança de tarifa de serviços prestados dentro do Município e das outras providências. .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança de *tarifa* por serviços prestados aos Municípios pelos veículos automotores e máquinas desta municipalidade:

§1º - Os serviços prestados pelo TRATOR será por hora trabalhada, mais transporte unicamente dentro do Município, no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**;

§2º - Os serviços prestados pela MOTONIVELADORA e PÁ CARREGADEIRA, serão somente dentro do Município, e por hora trabalhada, no valor de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)**;

§3º - Os serviços prestados pela RETROESCAVADEIRA E ROLO COMPRESSOR serão somente dentro do Município, e por hora trabalhada, no valor de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)**;

§4º - Os serviços prestados pela ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, serão somente dentro do Município, e por hora trabalhada, no valor de **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cobrar pelo transporte de terra, pedra e areia:

§1º - O transporte de TERRA será somente dentro do Município no valor de **\$ 30,00 (Trinta reais)**, por viagem do caminhão.

§2º - O valor do transporte de PEDRA e AREIA, será de **\$ 1,20 (um real e vinte centavos)**, por quilometro rodado.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cobrar pelo transporte de CASCALHO, para o Produtor Rural devidamente cadastrado no Município.

§1º - O valor do transporte de CASCALHO, será de **\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)**, por quilometro rodado.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO ESTADO DO PARANA
PUBLICADO NO JORNAL <u>A Cidade</u>	
EM <u>16</u> / <u>07</u> / <u>2017</u>	
EDIÇÃO <u>1434</u>	
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 4º - Para que o Município preste o serviço estabelecido nesta Lei, o Município deverá requerer com antecedência o serviço, para que possa ser agendo pelo Departamento Competente.

§1º - os serviços descritos nesta lei somente serão efetuados, desde que não venha a atrapalhar o bom andamento da administração;

§2º - para que os serviços descritos nesta lei sejam efetuados, deverá o Município recolher a tarifa antecipadamente aos cofres públicos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1262/2015 de 11 de Dezembro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 10 de julho de 2017.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO ESTADO DO PARANA
PUBLICADO NO JORNAL <i>A Cidade</i>	
EM <u>16</u> / <u>07</u> / <u>2017</u>	
EDIÇÃO <u>1434</u>	
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	